



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES**

**RESOLUÇÃO DO TRABALHO - DE CONCLUSÃO DE
CURSO**

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Instituto de Formação de Educadores da Universidade Federal do Cariri.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º De acordo com a Resolução Nº 04/CONSUP, de 13 de Janeiro de 2017, que aprovou o regulamento dos cursos de graduação da UFCA, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada Colegiado de Curso, explícita em seu Projeto Pedagógico de Curso e em seu manual próprio para confecção de TCC.

Artigo 2º No Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática da UFCA, o TCC consiste de um trabalho de caráter individual, elaborado sob o acompanhamento de um Professor Orientador, com vistas ao exercício pedagógico de sistematização e de construção teórico-prática do conhecimento ou de formação profissional, versando sobre quaisquer temas relacionados à área de Educação.

Capítulo II – DA CONSTITUIÇÃO E ELABORAÇÃO

Artigo 3º O TCC é componente curricular obrigatório do curso e requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Ciências Naturais e Matemática.

Artigo 4º A elaboração do projeto de TCC ocorrerá preferencialmente no 5º semestre sob a supervisão do professor orientador.

Parágrafo único - a normalização dos trabalhos de conclusão de curso do Instituto de Formação de Educadores deverá seguir o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, instituição tutora da UFCA mediante o Termo de Cooperação Técnica celebrado pela União, por meio do Ministério da Educação e a UFC, publicado no DOU de 12/07/2013, seção 3, página 133; e do Termo de Cooperação – Protocolo de Transição, firmado pela UFC e UFCA, conforme publicado no DOU de 03/09/2013, seção 3, página 61.

Artigo 5º O projeto de pesquisa deverá conter o seguinte, não necessariamente nesta ordem e/ou com esta nomenclatura:

- a. o problema a ser investigado,
- b. a questão de pesquisa,
- c. os objetivos

- d. as justificativas para a realização do estudo
- e. as escolhas teóricas e metodológicas

Artigo 6º A elaboração e defesa do TCC ocorrerão no 6º semestre do curso, no âmbito da atividade de TCC, com duração de 64 horas (04 créditos).

Artigo 7º O TCC deverá observar e seguir, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas no Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

Artigo 8º A finalização do TCC do curso de Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Cariri, em conformidade com Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, cumprirá, necessariamente, as seguintes etapas:

- a. Aprovação pelo professor orientador do TCC e determinação da data da apresentação.
- b. Apresentação a uma banca composta pelo professor-orientador e mais dois avaliadores e um membro suplente.
- c. Depósito da versão final na biblioteca, com as possíveis alterações propostas pela banca.

Capítulo III – DAS FORMAS

Artigo 9º O TCC poderá assumir as seguintes formas:

- a. Monografia;
- b. Livro ou capítulo de livro;
- c. Artigos completos submetidos ou aceitos para publicação em revistas científicas com *qualis*;
- d. Relatório final de pesquisa;
- e. Relatório final de projeto de extensão;
- f. Ensaio;
- g. Casos para ensino.

§ 1º Quando a forma de TCC apresentada for a de artigo, de livro ou capítulo de livro aceitos para publicação, as notas da ficha de avaliação referentes a parte escrita do trabalho terão notas máximas.

§ 2º Quando a forma de TCC apresentada for a de artigo, de livro ou capítulo de livro submetidos para publicação, a avaliação será realizada seguindo todos os itens da ficha de avaliação.

§ 3º O artigo, livro ou capítulo de livro serão aceitos como TCC, desde que o primeiro autor seja o estudante e o professor-orientador seja coautor.

§ 4º Eventualmente, serão admitidos outros formatos de TCC, desde que estejam relacionados às áreas de conhecimento das Ciências Naturais e Matemática, sejam construídos em conformidade com as diretrizes do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática da UFCA e tenham anuência do Colegiado do Curso.

Capítulo IV – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 10 O processo de elaboração do TCC será acompanhado por um professor orientador, que deverá ser um docente do quadro de pessoal da UFCA, preferencialmente do Instituto de Formação de Educadores.

Parágrafo Único – Será admitido o acompanhamento por um coorientador interno (vinculado à UFCA) ou externo à instituição, mediante prévia anuência do orientador.

Artigo 11 A definição do professor-orientador será feita de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de conhecimento do mesmo.

§ 1º A área de atuação e linhas de pesquisas dos professores-orientadores serão informadas aos discentes pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre.

§ 2º O mesmo professor orientador deverá, preferencialmente, acompanhar o discente desde a elaboração do projeto de TCC até a defesa do TCC e depósito da versão final na biblioteca.

Artigo 12 Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes de TCC por semestre.

Artigo 13 O professor orientador acompanhará o estudante através de formulários próprios para controle com relação à realização do trabalho final, a critério do coordenador/professor do TCC.

Capítulo V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação do TCC: o coordenador/professor de TCC, os professores-orientadores, o colegiado do curso, os estudantes e a banca examinadora.

Artigo 15 São atribuições do coordenador/professor de TCC:

- a. criar, disponibilizar e manter atualizados os documentos referentes ao TCC;
- b. auxiliar os estudantes no processo de identificação do professor-orientador;
- c. dar conhecimento ao colegiado do curso das ações referentes ao TCC;
- d. organizar as bancas de defesa de TCC;
- e. submeter à apreciação do colegiado do curso o calendário de atividades de TCC;
- f. zelar pelo equilíbrio do número de orientandos por professor-orientador;
- g. enviar, com a antecedência necessária, cópia do TCC para os membros da banca examinadora;
- h. Divulgar, com a antecedência necessária, a realização das bancas de defesa pública de TCC do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

Artigo 16 São atribuições do professor orientador:

- a. orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- b. indicar o coorientador, quando for o caso;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos;

- d. obedecer às regras éticas da pesquisa;
- f. indicar a comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- g. detectar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
- h. agir com cordialidade na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- i. informar oficialmente a Coordenação do Curso sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar da mesma, as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante;
- j. requisitar a intervenção do Colegiado do Curso em caso de incompatibilidade entre orientador e orientando;
- l. garantir o caráter público da defesa do trabalho.

Artigo 17 São atribuições do colegiado do curso:

- a. homologar o calendário de atividades do TCC;
- b. homologar a indicação dos professores-orientadores e dos temas de TCC;
- c. homologar as bancas examinadoras e o resultado das defesas de TCC.

Artigo 18 São atribuições do estudante de TCC:

- a. escolher o seu orientador mediante prévia consulta, informando oficialmente à Coordenação do Curso, mediante apresentação do termo de aceite de orientação;
- b. escolher o tema a ser desenvolvido no TCC, em comum acordo com o orientador, considerando a sua afinidade com o tema;
- c. cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- d. participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor-orientador;
- e. respeitar e tratar com urbanidade e cordialidade, o orientador e as demais pessoas envolvidas com o TCC;
- f. ser proativo e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- g. esforçar-se para alcançar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- h. revelar ao orientador problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, em tempo de serem buscadas as soluções;
- i. informar à Coordenação do Curso, quaisquer irregularidades eventualmente ocorridas durante e após a realização do TCC, visando ao seu aperfeiçoamento, observando-se sempre os princípios éticos.

Parágrafo único. O acadêmico poderá solicitar a substituição do orientador ao Colegiado do Curso, mediante documento devidamente justificado.

Artigo 19 São atribuições da banca examinadora:

- a. ler e tecer considerações sobre o TCC defendido;
- b. sugerir adequações necessárias ao aprimoramento do TCC;
- c. decidir o resultado da banca e atribuir nota ao TCC defendido.

Capítulo VI - DA DEFESA

Artigo 20 A defesa do TCC consistirá em uma avaliação pública mediante banca examinadora composta por 03 membros e um suplente, sendo presidida pelo professor-orientador.

§ 1º Na existência de coorientador, este poderá fazer parte da Banca Examinadora como quarto membro.

§ 2º A banca examinadora será composta preferencialmente por professores pertencentes ao quadro docente da UFCA, admitindo-se a participação de membro externo, que poderá ser um professor ou outro profissional, desde que possua formação acadêmica e reconhecida experiência na área.

§ 3º Adicionar parágrafo: Em casos excepcionais da impossibilidade da presença de algum membro da banca examinadora, o(s) membro(s) da banca pode(m) participar da defesa do TCC por vídeo conferência.

Artigo 21 A defesa do TCC deverá ser realizada até o final do período letivo de conclusão do curso, em local e horário definidos pelo coordenador/professor do TCC

§ 1º No ato da defesa, o discente terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para a sua apresentação, e em seguida, cada membro da banca realizará arguição, com exceção do presidente.

§ 2º O tempo total da defesa de TCC, incluindo apresentação do discente, arguição e respostas do aluno, não deverá ultrapassar o tempo 02 (duas) aulas (120 min).

§ 2º É responsabilidade do presidente da banca zelar pela estrita observância do tempo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 3º Na apresentação do TCC, o aluno poderá fazer uso de recursos audiovisuais, didáticos que achar necessário.

§ 4º Por ser a defesa do TCC um ato público, qualquer pessoa interessada poderá participar como ouvinte.

§ 5º A avaliação do TCC será registrada em formulário próprio, após a defesa pública, onde cada membro da banca examinadora atribuirá nota de zero (0) a dez (10), considerando os aspectos de conteúdo do trabalho escrito e de sua defesa.

§ 6º A composição da banca e a defesa pública é obrigatória para o componente curricular que encerra esse tipo de atividade.

§ 7º O preenchimento da ata de defesa de monografia é de responsabilidade do presidente da banca no ato da defesa e servirá como comprovante da participação do orientador e dos demais membros da banca.

Artigo 22 Serão considerados como critérios de avaliação pela banca examinadora a capacidade de articulação e organização lógica de ideias; clareza e objetividade na redação do texto; relação entre a abordagem teórica e a execução prática; segurança do conteúdo exposto na apresentação e respostas dadas aos questionamentos formulados.

Artigo 23 Os resultados das avaliações devem ser expressos em termos de 'aprovado', 'aprovado com restrições' ou 'reprovado', incluindo a nota determinada pela média aritmética dos membros da banca examinadora.

§ 1º Caso o TCC apresentado pelo discente seja considerado 'aprovado com restrições', a banca examinadora poderá solicitar alterações e, caso julgue necessário, agendar uma nova defesa.

§ 2º Será considerado aprovado no TCC o estudante que obtiver nota final, atribuída pelos professores integrantes da banca examinadora, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º Se o aluno não comparecer no dia e horário marcados para a defesa, poderá apresentar justificativa no prazo máximo de um dia útil, a ser apreciado pelo Colegiado do Curso, que, caso acolha a justificativa, poderá remarcar nova data de acordo com a disponibilidade dos membros da banca.

Artigo 24 Será considerado reprovado na atividade de TCC, o estudante que:

- a. não entregar as versões parciais, conforme solicitação do orientador e a versão final no prazo estabelecido;
- b. faltar à defesa pública, sem posterior justificativa;
- c. incorrer em plágio;
- d. não atingir a nota mínima estabelecida para o TCC.

Artigo 25 A versão definitiva do TCC, incorporando possíveis sugestões apresentadas pela banca examinadora, deverá ser entregue, em 1 (uma) via impressa, de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela Biblioteca da UFCA, e em versão digital, em até 60 (sessenta) dias após a data da defesa,

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 Os prazos e as datas referentes à entrega dos documentos de TCC e do trabalho escrito serão informados pelo coordenador/professor de TCC no início do semestre, para que os estudantes e seus respectivos orientadores estabeleçam calendários próprios de acordo com a proposta do coordenador/professor.

Artigo 31 Compete a Coordenação do Curso baixar normas complementares a esta Resolução, e, para dirimir dúvidas decorrentes deste normativo, é competente o Colegiado do Curso.

Artigo 32 São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do TCC, incluindo o plágio, distorção ou invenção de dados, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente, além de poder responder administrativa e criminalmente, dependendo da gravidade do caso.

Artigo 33 No caso de discentes que venham transferidos de outros cursos ou instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 34 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador/professor de TCC e, em última, pelo colegiado do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

Artigo 35 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática.

Coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática

Brejo Santo, 11 de Outubro de 2017.